



CONTRATO DE SERVIÇOS DE LAVA A JATO

CONTRATO Nº 16/2020

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 157.633 SSP/DF, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. PODIUM LAVA RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.259.415/0001-42, com sede na Av. Gonzaga Jaime, Quadra 83 B Lote 01, Vila Redenção, Goiânia/GO, CEP 74.845-360, representada neste ato por seus sócios Fabiano da Silva Soares, portador(a) da carteira de Identidade nº MG10035137, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 042.321.526-44, residente e domiciliado à rua T-57, nº 50, Apto 404, Bloco D, Cond. Humaitá, Setor Bueno, CEP 74.223-110, Goiânia/GO, e Edenivaldo da Silva Pereira, portador da carteira de identidade nº 3172128, expedida pela Sesp-GO, e do CPF nº 837.809.711-00, residente e domiciliado à rua 53 nº 481 apto 1001 Torre B Jardim Goiás Quadra B10 Lotes 24-28 Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nº 21/2020 nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame, contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de limpeza, conservação, higienização e lavagem dos veículos leves pertencentes à frota do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, com fornecimento de material de consumo, máquinas, equipamentos e mão de obra necessários à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 1164002/2020, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados ao serviço/aquisição dos itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2020 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - Manutenção e conservação de veículos. No exercício subsequente, na conta correspondente.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo as seguintes especificações:

- a) Parte externa: lavagem com água e sabão apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva;
- b) Parte interna: aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico;
- c) Motor: lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc.

5.2. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos.
- b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.
- c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcoois.
- d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.
- e) Polimento - utilizar produtos especiais (massa de polimento n. 2 e/ou ceras com auxílio de politriz), para retirada de manchas e arranhões leves, encerar e lustrar.

5.3. Os serviços de que trata o presente contrato deverão ser executados com zelo e destreza.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário a ser pré-agendado, de acordo com a conveniência administrativa.

5.5. Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota do CAU/GO que atualmente constam de 2 (dois) automóveis, tipo leve, como o Fiat Uno Way.

5.6. Os serviços serão realizados, sob demanda, sendo a previsão de realização de 01 (uma) por mês em cada veículo, mediante autorização do Gerente de Administração e Recursos Humanos ou do Supervisor Administrativo, conforme modelo Anexo I do Termo de Referência.

5.7. A prestação do serviço de lavagem de veículos da frota do CAU/GO ocorrerá permanentemente nas dependências da CONTRATADA, em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste contrato.

5.8. O prazo para execução dos serviços é de até 04 (quatro) horas corridas.

5.9. Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a autorização.

5.10. A CONTRATADA deverá atestar na autorização emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços, bem como seu estado de conservação.

5.11. O prazo de entrega dos veículos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços, deverá ocorrer até às 18h do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento da CONTRATADA.

5.12. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á pelo empregado indicado pelo órgão contratante, no ato da entrega do veículo e, encontrando irregularidade,



fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo, conforme Anexo II;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

5.13. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios e mão de obra próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada nos autos da Dispensa de Licitação nº 21/2020 - Processo nº 1164002/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), observada as ordens de serviço expedidas.

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

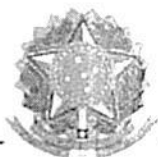
7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao objeto do contrato, anexada com a autorização de lavagem (Anexo I) e do recibo (Anexo II), ambos do Termo de Referência, e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues;
- II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
- III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
- IV. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;



V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- 9.2. Atestar a execução dos serviços relacionados na(s) nota(s) fiscal(is);
- 9.3. Proporcionar condições, quando for o caso, para que a contratada possa entregar os serviços de acordo com o contrato;
- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas sobre os serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.7. Designar representante com competência legal para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.
- 9.8. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme este Termo, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 10.2. Disponibilizar a prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 10.3. Acatar as instruções e observações decorrentes da fiscalização dos serviços, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo e/ou legislação pertinente;
- 10.4. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer motivos que impossibilitem o pleno cumprimento do contrato;
- 10.5. Manter todas as condições de habilitação que ensejarem a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- 10.6. Indicar representante para relacionar-se com o **CAU/GO** como responsável pela execução do objeto;
- 10.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CAU/GO** quanto à execução dos serviços contratados;



- 10.8 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- 10.9 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/GO, decorrentes de ineficiências, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- 10.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.11 Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/GO, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.12 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 10.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Serviço e Notas Fiscais emitidas.



15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3. Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o serviço/aquisição o objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a



este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 03 de novembro de 2020

ARNALDO MASCARENHAS BRAGA:07131526134

Assinado de forma digital por ARNALDO MASCARENHAS BRAGA 07131526134 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=VALID, ou=AR ONE, ou=20867825000115, cn=ARNALDO MASCARENHAS BRAGA 07131526134 Dados: 2020.11.03 18:33:21 -02'00'

Arnaldo Mascarenhas Braga CONTRATANTE

Fabiano da Silva Soares
Fabiano da Silva Soares CONTRATADA

Edenivaldo da Silva Pereira
Edenivaldo da Silva Pereira CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Laís Gomes Fleury Teixeira
CPF: 036.856.041-47

Nome: Paulo Victor Seixo Costa
CPF: 027.951.231-77

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de **FABIANO DA SILVA SOARES** pessoa(s) devidamente identificada(s) e por liame(s) aposta(s) em minha presença, do que dou fé em Goiânia, 03 de Novembro de 2020.

Em Testemunho, dou fé na verdade
RONEI DOS SANTOS VASCO

Selo Eletrônico nº 020820:1046270009460211
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

3º Tabelionato de Notas Ronei dos Santos Vasco Goiânia - GO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - N° 1499 - Gd. F-41 LT 192 / 194 / Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74005-025
FONE: (62) 3233-1814

01132011010130209452127 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **EDENIVALDO DA SILVA PEREIRA**. Dou fé Em Test^o da Verdade
Goiânia-GO, 06/11/2020 - 10:17:09h ps420155 - 0034

Matheus Rodrigues Carvalho - Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS Matheus Rodrigues Carvalho Escrevente